

ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS - GO

DECRETO Nº 098 /2021, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

**“ESTABELECE REQUISITOS  
PARA ISENÇÃO DO IPTU NO  
MUNICÍPIO DE  
SERRANÓPOLIS - GO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS, Estado de Goiás,  
no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 63, IV, c/c art. 73, II,  
da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, o disposto no art. 12, § 8º da Lei Municipal  
814/2014;

CONSIDERANDO, que o artigo da mencionada lei atribuiu poder  
regulamentador ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**DECRETO:**

*Art. 1º* - Para fins de isenção do pagamento do IPTU relativos ao art.  
12, § 8º da Lei Municipal 814/2014, ou seja, para aposentados, pensionistas  
e beneficiários do Auxílio ao Idoso e Auxílio Doença, independente da  
idade, desde que o imóvel sirva de residência do beneficiário, deverá  
obedecer aos seguintes requisitos:

I - Ser aposentado, pensionista ou beneficiário do Auxílio ao Idoso e Auxílio Doença, independente da idade;

II - Possuir apenas 01 único imóvel de moradia em nome do beneficiário/requerente da isenção;

III - Possuir renda mensal familiar máxima de até 02 dois salários mínimos.

**Parágrafo Único** - Os requisitos acima deverão ser preenchidos cumulativamente, sob pena de indeferimento da isenção.

**Art. 2º** - Caso o imóvel seja de propriedade comum (condomínio) entre duas ou mais pessoas e uma destas não resida no imóvel, a isenção será indeferida.

**Parágrafo Único** - Caso haja usufruto instituído sobre o imóvel, o usufrutuário será eleito contribuinte do IPTU, conforme jurisprudência sobre o tema. Porém, mesmo que o usufrutuário seja o contribuinte do IPTU, a isenção será concedida somente se o nu-proprietário preencher os requisitos do art. 1º e incisos.

**Art. 3º** - Para o preenchimento dos requisitos de que trata o art. 1º, deverá o requerente da isenção protocolar requerimento no ano da isenção pleiteada mediante protocolo na Prefeitura Municipal "**preferencialmente**" até o final de novembro do ano anterior ao da solicitação da isenção com os seguintes documentos:

I - Comprovante de que é beneficiário (aposentado, pensionista ou beneficiário do Auxílio ao Idoso e Auxílio Doença, independente da idade);

II - Certidão emitida pelo registro de imóveis local de que possui um único imóvel em nome do requerente, ou declaração com firma reconhecida sob pena de responsabilidade civil e criminal pela informação, que será verificada posteriormente pelo fisco, podendo gerar a reversão da isenção e cobrança de juros e correções monetárias, além de representação às autoridades competentes pela falsa informação prestada;

III - Documento que comprove renda mensal familiar máxima de até 02 salários mínimos;

IV - RG, CPF, Certidão de casamento, de nascimento dos filhos residentes no imóvel, RG, CPF do Cônjuge ou companheiro (a) e Comprovante de endereço atualizado do requerente da isenção;

V - Certidão negativa Municipal em nome do Requerente da isenção.

**Art. 4º** - Os requerimentos deverão ser protocolados mediante processo administrativo, encaminhados a Coletoria Municipal, que analisará a documentação e encaminhará para o deferimento ou indeferimento pelo Secretário Municipal do Tesouro.

**Art. 5º** - O prazo de que trata o caput do art. 3º será estendido no corrente ano de 2021, devendo, em novembro, ser feito novo requerimento para isenção do IPTU de 2022 e seguintes.

**Parágrafo Único** - A documentação relativa a isenção, uma vez deferida, ficará arquivada junto ao cadastro do respectivo imóvel, podendo ser renovada ou implementada a depender da autoridade competente.

**Art. 6º** - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS,**  
aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2021.

**TÁRCIO DUTRA**  
Prefeito Municipal

*Tarcio Dutra*  
Prefeito Municipal de Serranópolis

**FERNANDO V. DE OLIVEIRA**  
ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL

**PUBLICADO**

Conforme Art. 79 da Lei Orgânica Municipal

Em 05/03/2021

Sec. Administração